

RESOLUÇÃO 07/2000

Estabelece critérios para o acompanhamento do progresso do estudante no programa de doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE estabelecer os critérios baixo para o acompanhamento do progresso do estudante no programa de Doutorado em Engenharia Elétrica:

Art. 01 – O período de concessão de bolsa para os estudantes do programa de doutorado é de 45 (quarenta e cinco) meses contados a partir da matrícula inicial no PPGEE/UFMG, prorrogáveis por 3 (três) meses adicionais mediante justificativa apresentada nos prazos definidos nesta resolução.

Art. 02 – A concessão e manutenção da bolsa de doutorado fica vinculada a um aproveitamento igual ou superior a 85 pontos, calculado a partir da média aritmética simples de todas as notas obtidas pelo estudante em disciplinas do PPGEE.

Parágrafo 01 – As notas nas disciplinas *Projeto de Tese I*; *Projeto de Tese II* e *Seminários em Automática* não serão incluídas no cálculo do aproveitamento do estudante em disciplinas do PPGEE para fins de concessão e manutenção de bolsa.

Parágrafo 02 – Cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 03 – Um MÍNIMO de 12 (doze) créditos de disciplinas deverão ser cursados nos dois primeiros semestres após a admissão ao programa de doutorado.

Art. 04 – As disciplinas *Projeto de Tese I* e *Projeto de Tese II* deverão ser cursadas obrigatoriamente em semestres distintos até o 3^o (terceiro) semestre após a admissão ao programa de doutorado.

Parágrafo Único – As disciplinas *Projeto de Tese I* e *Projeto de Tese II* passam a ser avaliadas por uma banca composta pelo professor responsável pela disciplina e um outro professor indicado pelo Colegiado do PPGEE, sendo que a nota final correspondente à média aritmética simples das notas dos dois examinadores.

Art. 05 – O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo de 24 meses após a vinculação do estudante ao programa de doutorado, sendo que todos os requisitos de créditos de disciplinas devem ter sido cumpridos até a data do exame de qualificação conforme previsto no regulamento do PPGEE. Em caso de reprovação, o aluno poderá realizar a Segunda tentativa num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no curso.

Art. 06 – Um plano detalhado de atividades, evidenciando o término da tese no prazo de nove meses, deverá ser apresentado ao final do sexto semestre letivo após a admissão ao programa de doutorado.

Art. 07 – A data da defesa de tese e composição da banca examinadora deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGEE até o final do sétimo semestre após a admissão ao programa de doutorado, mediante solicitação de defesa encaminhada pelo orientador.

Art. 08 – As cópias do texto final da tese a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora deverão ser entregues na secretaria do PPGEE até o final do 44^o (quadragésimo-quarto) mês após a admissão no PPGEE.

Art. 09 – A defesa final da tese deverá ocorrer até o final do 45^o (quadragésimo-quinto) mês após a admissão ao programa de doutorado.

Art. 10 – Pedidos com justificativa de prorrogação do prazo de bolsa por até 3 (três) meses, além dos 45

(quarenta e cinco) meses previstos, devem ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do PPGEE até o final do 42º (quadragésimo-segundo) mês após a admissão ao programa de doutorado.

Art. 11 – Os estudantes admitidos no programa de doutorado diretamente a partir do programa de mestrado estão sujeitos aos prazos estabelecidos nesta resolução, sendo considerada para fins de enquadramento nesta resolução a data inicial de matrícula no PPGEE como data de admissão ao doutorado.

Parágrafo 01 – O prazo máximo para titulação pode ser estendido de 48 (quarenta e oito) meses para 54 (cinquenta e quatro) mediante julgamento de mérito pelo Colegiado do PPGEE.

Parágrafo 02 – As disciplinas *Projeto de Tese I* e *Projeto de Tese II* deverão ser cursadas obrigatoriamente no primeiro e segundo semestres a partir da transferência para o programa de doutorado.

Parágrafo 03 – O exame de qualificação deverá ser realizado ao final do quinto semestre a partir do ingresso no PPGEE.

Art. 12 – Pedidos com justificativa para a extensão dos prazos estabelecidos nesta resolução devem ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do PPGEE dentro do prazo estabelecido para o cumprimento daquela etapa específica.

Art. 13 – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução ou a não apresentação de um pedido de prorrogação justificado na forma prevista no artigo 10º desta resolução, implicará em suspensão imediata do pagamento de bolsa ao estudante.

Disposições Transitórias – A presente resolução se aplica a todos os estudantes do programa de doutorado do PPGEE admitidos antes da presente data e que completam 6 (seis) semestres de vinculação ao programa em julho de 2000, segundo o seguinte critério:

Admissão ao programa	Artigos aplicáveis
2º semestre/1997	1,7-9
1º semestre/1998	1,6-9
2º semestre/1998	1,5-9
1º semestre/1999	1,4-9
2º semestre/1999	1,4-9
1º semestre/2000	1-9

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2000.

Prof. Luís Antônio Aguirre

Coordenador do PPGEE